



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Autoriza a contratação temporária de profissionais, para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 1º** Fica autorizado à contratação temporária de profissionais, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, art. 232, III do art.233 e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a seguinte função:

Quant.	PROFISSIONAL	Carga Horária Semanal	Salário
06	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 1ª AO 5ª ANO	20H	R\$ 2.157,08

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 3º** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para a função estão constantes no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**DIOGO FRANCO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: PROFESSOR**

Síntese dos deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 20 horas semanais.

Requisitos para preenchimento no cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação:

b.1) para a docência na Educação Infantil: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena em qualquer área com especialização em educação infantil;

b.2) para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena em qualquer área com especialização em educação infantil;

b.3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9394/96.

b.4) para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

b.5) Para docência em Educação Especial: Curso Superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia, com habilitação específica em Educação Especial.

b.6) Para docência em LIBRAS ou BRAILE: Curso Superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia, com habilitação específica na respectiva área de atuação. (Redação acrescida pela Lei nº 2321/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 51 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É com satisfação que cumprimentamos esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal esta remetendo o Projeto de Lei n° 51/2025, que autoriza a contratação temporária de profissionais, para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

A presente solicitação se fundamenta na análise dos resultados das últimas avaliações externas, que demonstraram uma queda significativa nos indicadores de desempenho dos estudantes de Terra de Areia, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. Em 2023, o índice de alunos alfabetizados era de 66,9%; contudo, em 2024, esse percentual diminuiu para 60,30%, ficando abaixo da meta estabelecida de 69,02%. Para o ano de 2025, a meta projetada é de 71,07%. Tal cenário indica a urgência de ações pedagógicas que visem recuperar as aprendizagens, reduzir as defasagens e garantir o direito à educação com qualidade para todos os alunos.

As avaliações revelam que, apesar dos esforços empreendidos pelas escolas e profissionais da rede, os desafios acumulados ao longo dos últimos anos — especialmente no período pós-pandemia - ainda impactam fortemente a consolidação das habilidades básicas necessárias à alfabetização e ao desenvolvimento das competências esperadas para os estudantes do 1° ao 5° ano.

Diante disso, a contratação de professores específicos para atuar com reforço escolar permitirá a criação de grupos de apoio pedagógico com foco nas aprendizagens essenciais, assegurando intervenções mais personalizadas, recuperação contínua de conteúdos e o acompanhamento mais próximo dos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Além disso, essa medida está alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às metas do Plano Municipal de Educação, que preveem a promoção da equidade educacional e a superação das desigualdades de aprendizagem.

Reforçamos, portanto, a necessidade urgente da autorização para a contratação emergencial desses profissionais, de forma a iniciarmos o atendimento ainda no segundo semestre de 2025, contribuindo diretamente para a melhoria dos índices educacionais do município e para a valorização da aprendizagem dos nossos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 51 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

DIOGO FRANCO DE SOUZA  
Prefeito Municipal, em exercício